



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2023/FMS TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023/FMS

O Prefeito do Município de Sangão/SC, Castilho Silvano Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 021/2023/FMS na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023/FMS com a finalidade a selecionar a proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução de serviço de mão de obra para construção do espaço horto medicinal como parte do projeto de fitoterapia e plantas medicinais, no centro de especialidades médicas do Município de Sangão/SC, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2023;

Considerando a inabilitação da única empresa participante do certame;

Considerando a apresentação do termo de renúncia de recurso pela respectiva empresa licitante;

Considerando que a licitação deu-se por fracassada;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando a diretriz do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 021/2023/FMS na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2023/FMS.

Sangão/SC, 08 de agosto de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde